

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.403/92

Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina.

Autor: Vereadora ALBA LUCE NA FERNANDES GANDIA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, com as seguintes atribuições:

- I - propor medidas, e atividades que usem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida econômica, política e cultural;
- II - colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referentes a mulher;
- III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher;
- IV - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;
- V - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;
- VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- VII - firmar convênio com órgãos governamentais ou não, concernentes às mulheres, e promover atendimentos com organizações e instituições afins, obedecidos as disposições legais.

Art. 2º O Conselho Municipal da Condição Feminina será composto por 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito Municipal, assim indicados:

- I - 08 (oito) mulheres representativas da comunidade;
- II - 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:
 - a) Ação Comunitária;
 - b) Educação e Cultura;
 - c) Saúde;

AL

Prudente

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- d) Segurança;
- e) Câmara Municipal;
- f) Pastoral da Mulher;
- g) Promoção Social;
- h) Comunidades de base;
- i) Associação de Moradores;
- j) Institutos de Ensino Superior (I.E.S.)

- Art. 3º As funções de membros do Conselho serão gratuitos e considerados como serviço público relevante.
- Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo a recondução.
- Art. 5º O Conselho, elegerá uma Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) membros para organizar suas atividades, dentre eles o Presidente.
- Art. 6º A primeira designação dos membros do Conselho, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.
- Art. 7º O Gabinete do Prefeito prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
04 de junho de 1992.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/06/1992
Jornal: O Supercanal

SECAD/BSG.

